



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº 2.256, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a realização de feiras eventuais de natureza econômica no município de São Gotardo e dá outras providências”

O Povo do Município de São Gotardo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada pela presente Lei a realização de Feiras Eventuais de Natureza Econômica no Município de São Gotardo.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se como Feiras Eventuais de natureza econômica, comercial ou prestação de serviços, cuja atividade principal seja a venda diretamente ao consumidor de produtos manufaturados ou industrializados, todos e quaisquer eventos temporários cuja periodicidade seja de 01 (um) a cada semestre e cuja duração não exceda de 05 (cinco) dias consecutivos, não podendo serem realizadas nos meses de abril, maio, junho, julho e dezembro.

Art. 2º A realização das feiras eventuais ficará condicionada ao atendimento dos requisitos da presente Lei, bem como a concessão de licença emitida pela Secretaria de Administração do Município.

Art. 3º A concessão de licença para a realização das Feiras eventuais dar-se-á mediante a apresentação, pela parte promotora do evento, do requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - referente à pessoa jurídica ou natural, promotora do evento:

- a. Comprovação de inscrição junto a Prefeitura Municipal de São Gotardo (Alvará de Localização);
- b. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- c. Contrato de locação ou de autorização de uso do local para o período pretendido;
- d. Relação das pessoas jurídicas e físicas que participarão da feira como comerciantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

- e. Cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- f. Cópia autenticada do CPF da (s) pessoa (s) física (s) responsáveis pela empresa promotora do evento;

II - referente ao local de realização do evento:

- a. Atestado, fornecido por um engenheiro civil, de que as instalações elétricas e hidrosanitárias do local de realização da feira atendem às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- b. Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios expedido pelo Corpo de Bombeiros para o prédio onde será realizada a feira e projeto de prevenção especial para o evento;
- c. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d. Alvará de Localização compatível com a atividade a ser desenvolvida (prevendo a realização de eventos ou Feiras eventuais);
- e. Comprovante de vistoria das instalações da Feira eventual expedidos pelo Corpo de Bombeiros;
- f. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária do Município.

III - referente às empresas expositoras:

- a. Comprovante de inscrição junto à Prefeitura Municipal de São Gotardo;
- b. Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Município;
- c. Comprovante de inscrição junto ao Município de origem (Alvará de Localização);
- d. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Fazenda do Município de origem;
- e. Comprovante de inscrição junto a Secretaria da Fazenda do Estado de origem;
- f. Cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) de cada expositor;
- g. Cópia autenticada do CPF da (s) pessoa (s) física (s) responsáveis pelas empresas Expositoras.

Parágrafo Único. O comprovante de que trata o item II, letra "e", poderá ser apresentado até 48 h (quarenta e oito horas) antes do início do evento, sendo que a não apresentação acarretará a imediata revogação da Licença concedida e interdição do local.

Art. 4º O pedido de realização da Feira eventual deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de São Gotardo até 15 (quinze) dias antes da realização do evento, acompanhado de todos os documentos acima elencados.

Art. 5º Havendo cobrança de ingressos, 10% (dez por cento) da arrecadação será destinada às entidades beneficentes de São Gotardo e o controle de arrecadação destes recursos será definido pelo Executivo Municipal, mediante regulamento próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Art. 6º Na comercialização de produtos nas feiras eventuais é obrigatória a emissão de documento fiscal próprio (Nota Fiscal).

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo acarretará na revogação imediata do alvará concedido ao expositor infrator, sendo o respectivo estande imediatamente fechado.

Art. 7º Para a efetiva instalação das Feiras eventuais deverão os feirantes expositores recolher as taxas exigidas pelo Código Tributário do Município.

Art. 8º Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal, bem como será cassada a licença a qualquer tempo em caso do descumprimento de qualquer das normas constantes desta Lei ou da Legislação vigente.

Parágrafo único. Além do pedido de licença, é necessário o alvará de funcionamento nos termos do Capítulo II desta Lei.

Art. 9º Excetuam-se das disposições contidas nesta lei as feiras itinerantes, exposições e demais eventos similares que:

- I – sejam realizados ou promovidos por entidades filantrópicas, beneficentes ou assistenciais com o fim próprio de arrecadação para manutenção de seu funcionamento específico, sem qualquer aferição de lucro em favor de terceiro;
- II – sejam instituídos ou decorram de programas permanentes da Prefeitura Municipal;
- III – tenham caráter exclusivamente promocional para difusão artística, cultural e/ou científica.
- IV – Feiras promovidas pelas Associações e Sindicatos de São Gotardo.

Parágrafo único. As feiras, exposições e eventos citados no *caput* deste artigo deverão cumprir todas as determinações legais, bem como as exigências do corpo de bombeiros em se tratando de eventos fechados ao público, e atendidas às normas estaduais sobre a matéria.

Art. 10 Consideram-se as seguintes definições para fins desta Lei:

- I – locais abertos, os logradouros públicos ou áreas de terrenos privados ao ar livre com infraestrutura para a realização do evento, com ou sem possibilidade de controle e saída de público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

- II – locais fechados os galpões, salões, centro de eventos, armazéns, ginásios, áreas cobertas e similares, cuja entrada e saída do público possam ser controladas;
- III – estande é a subdivisão de qualquer natureza que permita a venda ou exposição independente de produtos, mesmo que contíguo à outra unidade, cujos produtos sejam iguais ou similares, independentemente de quem os explore;
- IV – organizador é a pessoa física ou jurídica responsável por promover e instalar as feiras;
- V – período de realização da feira corresponde ao início da montagem da estrutura até a efetiva retirada de todos os produtos, equipamentos e estruturas do local de realização do evento;
- VI – feira itinerante: é aquela que não possui um local permanente, aquela que está relacionada ao ato de se deslocar constantemente, de percorrer itinerários, ou seja, exposições temporárias, de caráter eventual, em período previamente determinado, originárias de outros municípios, destinadas à comercialização de produtos manufaturados, bens e serviços ao consumidor final, de vendas a varejo ou atacado, em espaço unitário ou dividido em “stands” individuais, com a participação de um ou mais comerciantes em locais abertos ou fechados.

Art. 11 As feiras não poderão ser realizadas em locais que dificultem o trânsito de veículos ou pessoas, em recintos que dificultem ou impeçam outras atividades ali existentes ou mesmo em qualquer local que dificulte ou impeça a tomada de medidas de segurança, socorro ou de salubridade.

§1º Após aprovação do local para realização da feira itinerante e/ou das empresas ocupantes dos estandes, não poderá haver transferência, modificação, relocação, sublocação, ou quaisquer outras alterações sem a parecer prévio da Administração Pública Municipal.

§2º Não será fornecido alvará de funcionamento caso o local de realização do evento não esteja em consonância com o Código de Posturas, Lei Orgânica e demais normas municipais concernentes a matéria.

CAPÍTULO II DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Art.12 As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em organizar, promover, instalar as feiras, de atuação no âmbito do comércio, ou ainda, de prestação de serviços direta ao usuário final no local do evento, deverão, previamente, requerer Alvará de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

§1º Mesmo que a feira seja constituída de estandes, na forma do art. 3º, III, desta Lei, será expedido um único alvará de licença, localização e funcionamento em nome da pessoa física ou jurídica organizadora, vedada sua expedição a terceiros.

§2º Na hipótese do parágrafo primeiro deste artigo, o Alvará de Funcionamento somente será expedido caso não existam pendências da pessoa interessada junto administração pública municipal e a localização estiver plenamente de acordo com esta lei e o Código de Posturas Municipal.

§3º O Alvará de Licença, Localização e Funcionamento tem caráter precário, podendo ser revogado na ocorrência e/ou verificação de qualquer impedimento ou irregularidade de que trata esta Lei ou outra norma, inclusive durante a ocorrência do evento.

§4º Todos os produtos a venda na feira deverão possuir nota fiscal individual ou, em caso de compra por lote, nota fiscal da compra com a discriminação de todos os produtos adquiridos, podendo a Administração Pública requisitar a qualquer momento sua apresentação, e no caso de inexistência da respectiva nota, ou não apresentação desta imediatamente à solicitação, o Alvará de Funcionamento poderá ser suspenso e, conseqüentemente, o evento, até que se providencie a referida nota.

§5º O Alvará de Funcionamento será revogado caso a suspensão de que trata o parágrafo quarto deste artigo perdure por período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas da solicitação da nota fiscal pela Administração Pública.

Art. 13 A expedição de Alvará de Licença, Localização e Funcionamento para a realização de feiras no Município de São Gotardo/MG deverá ser feita mediante requerimento que deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data do início da realização do evento, devendo na mesma data ser comunicado as entidades representantes do comércio local conforme disposto no Código de Posturas Municipal.

Parágrafo único. A expedição de Alvará fica condicionada ao cumprimento dos requisitos desta lei, do qual será dada ciência à Associação Comercial e Industrial de São Gotardo-ACISG.

Art. 14 Para expedição de Alvará de Funcionamento o interessado, organizador, expositor ou vendedor deverão apresentar junto a administração a seguinte documentação:

- a) requerimento descrevendo o ramo de atividade participante;
- b) cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou requerimento de firma individual, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

- c) caso o participante seja pessoa física, cópias autenticadas do RG, CPF e cadastro de autônomo junto ao município de origem;
- d) comprovante de endereço atualizado da sede da pessoa jurídica ou residência da pessoa física participante do evento;
- e) cópia autenticada do estatuto social e da ata da assembléia geral que elegeu a diretoria nos casos de empresa constituída sob a modalidade de sociedade anônima, cooperativa, associação, além de outras cuja legislação exige aqueles documentos para constituição;
- f) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes da Secretaria da Administração, Fazenda e Planejamento, tanto para pessoa física quanto para pessoa jurídica;
- g) certidão da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, do estabelecimento, para comprovar o funcionamento regular da empresa;
- h) certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais da empresa e de seus representantes legais comprovando a regularidade fiscal;
- i) prova da regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- j) comprovante de pagamento das respectivas taxas para concessão da licença requerida;
- k) certidão negativa de débitos na Justiça do Trabalho, da circunscrição territorial do interessado;
- l) comprovante de comunicação da realização da feira às Secretarias da Fazenda do Estado de Minas Gerais;
- m) vistoria do Corpo de Bombeiros, exigência de colocação de extintores de incêndio, bem como comprovação do pagamento da taxa de incêndio, anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), fornecido por engenheiro devidamente qualificado, sobre as instalações físicas, elétricas e hidrosanitárias do local de realização do evento, que atendam as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no caso de realização de eventos em locais fechados;
- n) certidão negativa emitida pelo Cartório de Distribuição de Ações Cíveis e Criminais da Comarca onde se localiza a sede da empresa;
- o) comprovação de solicitação da presença de policiamento ostensivo para garantir a segurança do evento;
- p) apresentar documentação comprobatória do registro no Cadastro Estadual de promotores de Eventos – CEPE.
- q) certidão negativa de denúncia no PROCON;
- r) em caso de venda de gêneros alimentícios ou produtos sanitários, protocolo do Pedido de Licença da Vigilância Sanitária Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

- s) declaração demonstrando a existência de sanitários fixos ou móveis, sendo um masculino e um feminino, dentro do local destinado ao público consumidor;
- t) comprovantes da origem dos bens, serviços e produtos a serem comercializados com notas fiscais visadas pela Administração Fazendária local;
- u) "lay-out" da feira comercial comprovando as exigências regulamentares referentes à construção, área mínima de cada "stand".
- v) autorização da Polícia Rodoviária, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DEER/MG, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, quando a realização da feira itinerante for realizada em local às margens de Rodovia Estadual ou Federal;
- w) apresentação de apólice de seguro para a feira.

CAPÍTULO III DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 15 Toda feira itinerante a ser realizada no Município de São Gotardo/MG deverá ter um organizador responsável pelo evento.

§1º. O organizador é responsável civil e administrativamente perante o Município de São Gotardo e aos cidadãos, sendo esses entendidos como toda e qualquer pessoa que tenha domicílio no Município de São Gotardo ou esteja de passagem no período da realização da feira.

§2º. O organizador é responsável pelo recolhimento de qualquer tributo municipal, bem como responde pelas obrigações acessórias, pelo inadimplemento e eventuais multas ou acréscimos decorrentes de mora.

§3º Os participantes do evento, comprovadamente sediados no Município de São Gotardo/MG há no mínimo 12 (doze) meses ficam isentos do pagamento das taxas referidas no artigo 6º, inciso I, alínea "a" desta Lei, desde que apresentem cópia do carnê de IPTU devidamente quitado dos 12 (doze) meses anteriores à realização do evento.

§4º Os feirantes e expositores não poderão permitir, em hipótese alguma, a comercialização de seus produtos nas vias públicas do município, seja por prepostos, seja utilizando-se de vendedores ambulantes.

Art. 16 Fica proibida a instalação de feiras em prédios pertencentes ao Município de São Gotardo/MG ou sob sua administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição contida no *caput* deste artigo as feiras promovidas pelo Poder Público, entidades educacionais de ensino regular, bem como aquelas definidas no art. 2º, §1º, desta Lei.

Art. 17 O Alvará de Funcionamento somente será deferido mediante a cessão de espaço pelo organizador, no local da realização do evento, para a instalação de representantes dos seguintes órgãos:

- I – entidade que realiza o policiamento ostensivo;
- III – Conselho Tutelar;
- IV – Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais;

Art. 18 É obrigatória a colocação de extintores de incêndio no local do evento, a serem supervisionados e aprovados pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 19 No âmbito da realização do evento, é obrigatório o uso de crachá de identificação, seja para o organizador, responsável e expositores da feira.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O horário de funcionamento do evento deverá obedecer à legislação municipal em vigor ou, em sua falta, o funcionamento deverá obedecer ao horário das 08 (oito) horas às 20 (vinte) horas.

Art. 21 Os locais da realização das feiras deverão estar situados no mínimo, 500 (quinhentos) metros de distância dos seguintes locais:

- a) Hospitais e entidades assemelhadas;
- b) Casas de repouso e entidades assemelhadas;
- c) Escolas, faculdades e entidades assemelhadas;
- d) Instituições de ensino ou auxílio à pessoa com deficiência física, mental ou ao idoso e entidades assemelhadas.

Parágrafo único. As proibições estabelecidas nesse artigo não se aplicam às bancas de jornal e revistas localizadas nos logradouros mencionados e em ininterrupto comércio há mais de um ano e meio, bem como as entidades e feiras descritas no art. 8º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Art. 22 As instalações para realização do evento deverão estar concluídas pelo menos 03 (três) dias úteis antes de seu início, para que possam ser vistoriadas pelos órgãos técnicos e fiscais do Município, sendo expressamente vedado o funcionamento do evento enquanto não ocorrer à respectiva vistoria para expedição do Alvará de Funcionamento.

Art. 23 As feiras estão sujeitas aos recolhimentos das taxas de que tratam a legislação tributária municipal.

Art. 24 Será cobrada Taxa de Licença, Localização e Funcionamento de publicidade na forma da legislação em vigor, observadas as modalidades de veiculação publicitária pelas quais o interessado optar.

Art. 25 O organizador do evento é responsável por verificar toda a documentação dos expositores, participantes e, em caso de descumprimento da legislação vigente, ele será corresponsável com o infrator nas penalidades aplicadas.

Art. 26 Fica proibida a exposição, o estoque e a comercialização das seguintes mercadorias nas feiras:

- I – mercadorias nacionais sem a documentação exigida por Lei;
- II – fogos de artifícios e correlatos;
- III – tabaco, fumo ou cigarros e produtos assemelhados;
- IV – bebidas alcoólicas, no atacado ou no varejo;
- V – armas de fogo e munições;
- VI – produtos originários de contrabando ou descaminho, bem como aqueles falsificados.

§1º Os produtos descritos nos incisos deste artigo que forem encontrados nos locais de realização de feiras, exposições ou eventos similares serão apreendidos pela fiscalização, e caso não sejam de competência municipal serão comunicados ao órgão responsável para que proceda com o recolhimento.

§2º Em se tratando de feiras, exposições ou eventos similares onde se comercializem produtos alimentícios e perecíveis, ou sujeitos a prazo de validade, deverão as autoridades sanitárias do Município, exercer constante e rigorosa fiscalização e vigilância sobre as origens, preparação, acondicionamento e exposição dos referidos produtos, nos termos definidos no Código Sanitário Municipal e legislação correlata a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Art. 27. Constatada, pelo Executivo, a desobediência ou não observância da presente lei, os atos concedidos pela administração pública poderão ser revogados.

Art. 28. Transcorridas 24 (vinte e quatro) horas *in albis* da notificação e descumprindo-se as normas da referida lei, poderá haver apreensão cautelar dos produtos, bens e equipamentos irregulares ou em desconformidade, utilizados no evento, sendo lavrado auto de apreensão, devendo o mesmo ser assinado pelo servidor público responsável, pelos organizadores do evento e por duas testemunhas.

Parágrafo único. Os objetivos constantes no auto de apreensão, tanto para restituição, quanto no caso de perdimento deverão adotar as normas e os prazos consignados do Código de Posturas Municipal (Lei nº 13.394/99) e do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.369/98).

Art. 29 O descumprimento da presente Lei ensejará na aplicação de multa de 10 V.B.T. por estande, sem prejuízo de revogação do alvará e apreensão das mercadorias expostas ou destinadas a comercialização.

Art. 30 As normas contidas nesta Lei não se aplicam às feiras de artesanato as quais são organizadas, coordenadas e realizadas pelo Setor de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo ou sucessora desta se acontecer e tiver atuação na área da cultura.

Art. 31 As despesas necessárias para instalação da feira, em local aberto ou fechado, correrão por conta exclusiva do respectivo organizador que, por sua vez, poderá cobrar a participação dos feirantes ou expositores para cobertura dos gastos realizados com a instalação e funcionamento da mesma, bem como as propagandas veiculadas em rádios, jornais, televisão, panfletos, dentre outras, cujo texto deverá ser de prévio conhecimento da Prefeitura.

Art. 32 Poderá ser cobrado ingresso para acesso ao recinto da feira, desde que não sejam utilizados espaços públicos dos quais deverão seguir regras próprias de licitações e contratos.

Art. 33 Os alvarás fornecidos para realização das feiras poderão ter duração máxima de 05 (cinco) dias consecutivos, contando neste período a montagem e desmontagem da estrutura do evento, onde na oportunidade deverá ser requerido novo alvará de licença, localização e funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

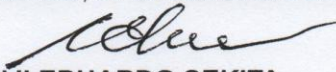
Art. 34 A empresa promotora do evento deverá fazer um seguro com cobertura de responsabilidade civil para danos pessoais e ou materiais contra terceiros, cuja apólice deverá ser apresentada na Secretaria da Administração Pública, até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento, sob pena de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 35. Fica assegurado às empresas estabelecidas no Município de São Gotardo/MG que exerçam as atividades envolvidas no evento a ser realizado, o direito de preferência na utilização como feirante/expositor de, no mínimo 30% (trinta por cento) dos espaços destinados à disposição para a realização da feira.

Art. 36 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 Revoga-se a Lei Municipal n.º 2.168, de 19 de junho de 2016.

Prefeito Municipal de São Gotardo/MG, 27 de Novembro de 2017.


SEIJI EDUARDO SEKITA
PREFEITO MUNICIPAL